



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	16/14
P.L. Nº	14/14
Publ.:	28/03/14

LEI Nº 6.266 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

“Cria o Projeto denominado “João de Barro” e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio visando à melhoria das habitações populares que especifica e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto denominado “João de Barro” que tem como objetivo recuperar, reconstruir ou readequar, em parceria com os proprietários ou possuidores, os imóveis localizados no município que se encontre em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações.

§ 1º - Entende-se como obras de recuperação aquelas, individual ou em conjunto, relativas a:

- I - recomposição de alvenaria;
- II - obras de instalações prediais nos sanitários e cozinha, incluindo tubulações, conduítes, fiação, etc.
- III - fechamentos ou aberturas de vãos;
- IV - recomposição de argamassa;
- V – adequação de acessibilidade de seus ocupantes com mobilidade reduzida;
- VI – colocação, recomposição, substituição, retirada ou recuperação de revestimentos que estejam colocando em risco os moradores;
- VII - substituição ou recomposição de esquadrias, portas, janelas, alamedados, vitrais, peitoris, beirais, grades, etc.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - serviços de pintura;

§ 2º - Fica autorizada o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia em coordenação com a Secretaria de Habitação e Secretaria da Família e do Bem-Estar Social, expedir normas técnicas complementares e procedimentais referentes ao Projeto denominado "João de Barro".

Art. 2º – Para se beneficiar do Projeto instituído por esta lei, os proprietários ou possuidores do imóvel deverão se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes condições:

I – ser proprietário ou possuidor de um único imóvel e que o utilize como residência própria e de sua família, há mais de dois (2) anos;

II – ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, ou "per capita" de até ½ (meio) salário mínimo nacional;

III – não ser integrante de família beneficiada anteriormente com o projeto, desde que tenha sido incluída na forma do inciso II deste artigo.

§ 1º - Caso a edificação existente não esteja devidamente aprovada junto aos órgãos competentes, o órgão competente deverá, previamente, proceder a respectiva regularização dentro do "Programa Pró - Cidadão", da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 2º - Caberá a Secretaria da Família e do Bem Estar Social, em coordenação com a Secretaria de Habitação proceder ao levantamento quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como o cadastramento das famílias beneficiadas, para os fins do disposto no inciso III do "caput" deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, caberá a elaboração dos projetos, das especificações técnicas e dos orçamentos básicos e, ainda, da fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação incluídas no presente Projeto.

Art. 4º - A inclusão do imóvel no Projeto dar-se-á através de levantamento realizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, a adesão do proprietário ou ocupante e após vistoria, análise técnica e respectiva aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Os custos das obras decorrentes do Projeto ora instituído serão pagos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com entidades públicas ou particulares, pessoas naturais ou jurídicas, para a implantação, execução e ampliação do projeto instituído por esta lei.

Art. 7º - Na execução das obras decorrentes do presente lei não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como as demais taxas constantes na tabela V, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973 e alterações subsequentes, ou qualquer outro tributo ou contribuição.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 24 de março de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO